



Contribuições Previdenciárias Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho

Publicada em 02.05.2023

O Ato Declaratório Executivo Codar nº [2/2023](#) instituiu o código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), para recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. [43](#) da Lei nº [8.212/1991](#) (ações trabalhistas da qual resulte o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária).

Referido Ato Declaratório Executivo Codar nº [2/2023](#) passou a produzir efeitos desde 1º de abril de 2023, entretanto, o Ato Declaratório Executivo Codar nº [9/2023](#) definiu que o código de receita em questão deverá ser informado no DARF utilizado para recolhimento de contribuições cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de **julho de 2023**.

Lembramos que:

- a) o início do envio da DCTFWeb (por meio do qual é gerado o DARF), em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e para terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, foi prorrogado para o mês de julho/2023 (antes previsto para abril/2023) - Instrução Normativa RFB nº [2.005/2021](#), art. [19](#), § 1º, V, com redação da Instrução Normativa RFB nº [2.139/2023](#);
- b) a DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário - Instrução Normativa RFB nº [2.005/2021](#), art. [19](#), caput.

(Ato Declaratório Executivo Codar nº [9/2023](#) - DOU de 02.05.2023)

Fonte: **Editorial IOB**